

LEI Nº 1328/2007

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Diomar Laureth** & Cia Ltda-ME; revoga leis que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa Diomar Laureth & Cia. Ltda-ME, estabelecida nesta cidade à Rua México n° 35, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.111.315/0001-18 e Inscrição Estadual n° 28.339.225-8, uma área de terras medindo 4.163,79m² (quatro mil, cento e sessenta e três metros quadrados e setenta e nove centímetros), incrustada na Quadra "H" localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambai, parte da matrícula nº 18.751 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: Frente: para a Avenida Amambaí medindo 37,00 metros: Fundos: para a Rua Vera Cruz, medindo 37,50 metros: Lado Direito: para A Rua Armando da Silva Rezende, medindo 106,32 metros e Lado Esquerdo: para área remanescente, medindo 100,33 metros."

- § 1°. A empresa donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 94,61m² (noventa e quatro metros quadrados e sessenta e um centimetros) e um galpão em alvenaria coberto medindo 363,60m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta centímetros), com frente para a Rua Armando da Silva Resende, na conformidade com o projeto arquitetônico aprovado.
- § 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após a apresentação do Habite-se, fornecido pelo setor competente da municipalidade, referente às obras descritas no parágrafo 1º e discriminadas no projeto arquitetônico juntado ao respectivo Projeto de lei.
- § 3°. O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à





Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º deste artigo.

- § 4º. O donatário obriga-se a criar 10 (dez) empregos diretos, mediante apresentação semestral da GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 06 (seis) meses após o início das atividades no local.
- § 5°. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de transportes rodoviário de cargas.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 1059 e 1086 de 29 de maio de 2002 e 19 de fevereiro de 2003 respectivamente.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano 2007.

Allus 14 miles ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 034/2007 Autor: Poder Executivo Municipal Publicado no Jornal

Edição nº 3.642

De: 02 107 120 07

Responsive